# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

**Estado de São Paulo**
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.
***CNPJ 46.477.618/0001-48***

**OFÍCIO Nº 175/2015 PMS/EG**

Salmourão, 30 de Setembro de 2.015.

**À.**
**Câmara Municipal de Salmourão**
**Salmourão - SP**

Senhora Presidente,

Dando fiel cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos através deste, enviar a Câmara Municipal de Salmourão, Projeto de Lei n.º 10/2015, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salmourão para o exercício financeiro de 2.016", sendo que referido Projeto de Lei Orçamentária Anual, foi elaborado de forma compatível com o Planto Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em resumo, gostaríamos de explicitar que a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2.016, é peça legal de suma importância, que prevê todas as receitas e fixa todas as despesas do governo municipal, e compreende o orçamento fiscal de investimento e seguridade social, fazendo referência aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, sendo que seu prazo de vigência é anual.

Cremos, que referido Projeto de Lei, será devidamente analisado pelos integrantes desta Egrégia Casa de Leis e ao final aprovado, oferecendo, desta forma, todas as condições para o pleno desenvolvimento do Município de Salmourão e melhoria das condições de vida da comunidade.

Sem mais no momento, e certos da aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

**= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =**
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssima Senhora**
**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**
**Presidente da Câmara Municipal de Salmourão.**
**Salmourão - SP.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO-SP
PROTOCOLO GERAL
N.º 68/2015
Apresentado em 30 de 09 de 15
ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/001-48

10

# = PROJETO DE LEI 007, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.015 =

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salmourão para o Exercício de 2016.*

**JOSÉ LUIS ROCHA PERES, Prefeito Municipal de Salmourão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 17.317.000,00, (dezessete milhões, trezentos e dezessete mil reais).**

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.016 estima a Receita **em R$ 17.317.000,00, (dezessete milhões , trezentos e dezessete mil reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R$ 708.440,00 (Setecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)** e em **R$ 16.608.560,00 (dezesseis milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais)** para o Poder Executivo.

**§ 1º** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **1. RECEITAS CORRENTES** | **14.482,200,00** |
| 1.1. Receita Tributária | 372.700,00 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 21.000,00 |
| 1.6. Receita de Serviços | 500,00 |
| 1.7. Transferências Correntes | 14.035.000,00 |
| 1.9. Outras Receitas Correntes | 53.000,00 |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL** | **4.495.000,00** |
| 2.4. Transferências de Capital | 4.495.000,00 |
| **9. DEDUÇÕES DE RECEITA** | **-2.115.200,00** |
| 9.0. Deduções de Receita | -2.115.200,00 |
| **TOTAL** | **17.317.000,00** |

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – **CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 01.01 – PODER LEGISLATIVO | 708.440,00 |
| 02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | 2.202.060,00 |
| 02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 644.000,00 |
| 02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 2.943.000,00 |
| 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 4.028.500,00 |
| 02.05 – DEPARt. DE OBRAS AGRICULTURA E SERVIÇOS | 6.791.000,00 |
| **TOTAL** | **17.317.000,00** |

II – **CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 01. LEGISLATIVA | 708.440,00 |
| 04. ADMINISTRAÇÃO | 2.139.460,00 |
| 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 644.000,00 |
| 10. SAÚDE | 2.943.000,00 |
| 12. EDUCAÇÃO | 3.903.500,00 |
| 13. CULTURA | 66.000,00 |
| 15. URBANISMO | 6.678.000,00 |
| 20. AGRICULTURA | 113.0000,00 |
| 27. DESPORTE E LAZER | 59.000,00 |
| 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 62.600,00 |
| **TOTAL** | **17.317.000,00** |

III – **CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 12.059.400,00 |
| 3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 7.811.500,00 |
| 3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes | 180.000,00 |
| 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes | 4.047.900,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 5.195.000,00 |
| 4.4.90.00 – Investimentos | 5.190.000,00 |
| 4.6.90.00 – Amortização da Dívida | 5.000,000 |
| 9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 62.600,00 |
| **TOTAL** | **17.317.000,00** |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçametária nº. 1.048 de 29 de junho de 2015;

IV – abrir créditos adicionais suplementados com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Fica o Poder Legislativo autorizado por Ato do Presidente a transpor, remanejar ou transferir suas dotações orçamentárias até o limite do seu Orçamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2016, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo Único –** A fonte 01 –Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

**Art. 6º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único –** A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 7º** Ficam convalidados na Lei nº 1.014/2.013 – PPA e na Lei nº 1.048/2.015 – LDO, as inclusões e alterações nas ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei.

**Art. 8º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.016, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 30 de Setembro de 2015.

**= JOSE LUIZ ROCHA PERES=**
**Prefeito Municipal**